

EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA ALÉM DOS BANCOS ACADÊMICOS

Claudia aguiar britto, Yasmin Gomes Ribeiro, Guilherme José Abreu, Djulian dos Santos Nogueira Pavão

RESUMO

O propósito deste ensaio é apresentar, de maneira muito breve e de forma introdutória, a relevância e a necessidade de se fomentar uma educação jurídica universalizada; educar os jovens para os direitos humanos como forma de “acesso ao mundo”, especialmente no contexto cooperativo-inclusivo. Uma narrativa sobre o exercício das práticas jurídicas desenvolvido na região de Teresópolis aos jovens estudantes e às pessoas em situação de vulnerabilidade não foi esquecida neste trabalho. Para a consecução desses objetivos, a metodologia empregada, embora aliada às bases legais e a doutrina jurídica pertinente, procura reflexões mais simples acerca da autonomia e do poder que o conhecimento proporciona e da importância da educação para os direitos humanos; sem descuidar, entretanto, das narrativas filosóficas e sociológicas.

Palavras-chave: Informação jurídica; Educação para os Direitos humanos; autonomia.

ABSTRACT

The purpose of this essay is to present, in a very brief and introductory way, the relevance and need to foster universalized legal education; educating young people about human rights as a way of “access to the world”, especially in the cooperative-inclusive context. A narrative about the exercise of legal practices developed in the Teresópolis region for young students and people in vulnerable situations was not forgotten in this work. To achieve these goals, the methodology used, although combined with the legal bases and the pertinent legal doctrine, seeks simpler reflections on the autonomy and power that knowledge provides and the importance of education for human rights; without neglecting, however, the philosophical and sociological narratives.

Keywords: Legal information; Human Rights Education; autonomy.

INTRODUÇÃO

Aristóteles, em ética a Nicômaco, reflexionando sobre as coisas que tendem a produzir a virtude, destacava que os atos prescritos pela lei têm em vista a educação para o bem comum. Mas é com o esforço individual e coletivo que nos tornamos pessoas humanas. Com essa premissa, ser um indivíduo bom ou ser um bom cidadão não conduz necessariamente a uma identidade ou semelhança. Ainda no contexto aristotélico, alguns entendem que as pessoas se tornam boas por natureza, outras pelo hábito e outras ainda pelo ensino. De toda forma, por um caminho ou outro, cultivar o estudo por meio de hábitos sempre pareceu um meio mais eficiente para a obtenção do conhecimento, pois necessário “nutrir a semente para preparar a terra” para seguir com a reflexão aristotélica. Nos Longevos períodos da história, os diálogos e os

argumentos de caráter universal dos atenienses serviram de compasso para que as eras sucessórias estabelecessem mecanismos que fomentasse essas práticas.

Assim, a partir destas ideias iniciais, serão apresentadas, neste ensaio, algumas reflexões em torno da autonomia e do poder que o conhecimento proporciona; a importância da educação para os direitos humanos e, por fim, uma breve exposição sobre o exercício das práticas jurídicas ambientadas no município de Teresópolis pelo grupo de pesquisa, Assistência Criminal Humanitária. Cidadania Inclusiva.

Educação e a autonomia do conhecimento.

É cediço que a educação é o instrumento fundante para realizar e perpetuar a tarefa civilizatória e a união entre os povos. Membros humanos de uma comunidade global precisam da educação como orientador de suas ações,

afirmadora de valores e de atitudes, estímulo ao exercício cidadão. A educação é valiosa, dentre outros e importantes motivos, porque também é o meio mais eficaz de crescimento pessoal. E é também um direito humano estritamente relacionado à dignidade humana na medida em que contribui para “ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento” (CLAUDE, 2005). Educar para os valores e cidadania, diz Cazalma (2015, p. 127):

“É convidar alguém a acreditar naquilo que apreciamos, é convidar as crianças e jovens a acreditar naquilo que a sua Comunidade, nas dimensões locais, regionais, nacionais e transnacionais, aprecia”.

Na esfera de realidade das pessoas habita um senso comum. Uma aceitação sobre as coisas, por assim dizer, sem maiores questionamentos. Aquele que vivencia as coisas extrai suas percepções a partir de sua realidade diária, de suas atividades cotidianas. Contudo, nem todas essas percepções do cotidiano comum podem ser “sentidas” ou “vividas” por todos. Em certas regiões, onde não há educação, ou quando há ela se apresenta reduzida, restrita, sufocada, disforme ou controlada, a ignorância sobre o mundo que habita o indivíduo impede o progresso civilizatório. Quando a ignorância campeia, o exercício da cidadania, a partir da autonomia do conhecimento, se esvai. E a ignorância que nos referimos aqui não é exatamente aquela analisada apenas pela perspectiva da formação acadêmica de alguém, mas “a ignorância em relação ao estar no mundo, conhecer o mundo, do seu ser, enquanto ser no mundo”. (BRITTO, 2014, p. 229).

Observa-se que, no campo da educação compartilhada (UNESCO, 2002), em que o aprendizado integral dos estudantes ocorre quando a responsabilidade é dividida entre todos os atores (alunos, professores, gestores, sociedade civil, políticos, imprensa), todas as partes interessadas no processo de ensino e aprendizagem saem beneficiadas. Para isso, os

partícipes responsáveis e éticos envolvidos podem e devem oferecer educação de forma mais “eficaz, eficiente e equitativa”.

A aprendizagem cooperativa se destaca por ser ela abrangente tanto no aspecto interativo quanto social. Daí porque Cazalma (2015, p. 235) reforça a perspectiva de que na aprendizagem cooperativa os processos de grupos assumem maior importância, pois permitem que os indivíduos aprendam em conjunto, através de trabalhos comuns. Esse tipo de aprendizagem, segue refletindo a autora, pode incentivar os educandos a enfrentarem problemas comuns juntos. Por outro lado, favorece a reflexão e estimula a expressão de suas manifestações e ideias. Nesse sentido, não há dúvida de que o que tende a produzir diferença na construção do conhecimento maduro é a educação em comum, uma educação cooperativa e dialógica. Ao conhecer e compreender o mundo em que vive, o indivíduo liberta-se da ignorância, do obscuro, da opressão de ideias, do isolamento dos sentidos, das vulnerabilidades. Quando se conhece, se descortina o arbitrário, destrói-se o poder de imposição simbólico radicado no desconhecimento, como já asseverou Bourdieu.

Essa autonomia do conhecimento pode ser encarada como aquela em que a vontade - devidamente motivada de uma pessoa - é levada em consideração porque todos fazem parte de uma mesma comunidade de indivíduos, no sentido global. A autonomia do indivíduo pode ser alcançada de forma coletiva, e não apenas individualmente; porque, vivemos no mesmo espaço universal, somos ligados e religados constantemente, independentemente de crença, raça, etnia, gênero ou região ou origem. E essa autonomia consiste exatamente na capacidade e na autorização reciprocamente atribuídas a todos, a fim de que possam tomar posições frente a questões postas no diálogo cooperativo, como um participante livre e igual.

Entretanto, para a construção cooperativa da educação todas as pessoas que participam do

diálogo precisam estar dotadas de conhecimento suficiente para expressarem suas pretensões. No âmbito do processos de aprendizagem construídos de maneira cooperativa, a pedagogia dialógica de Paulo Freire, na qual o aprendizado acontece por meio do diálogo, da interação entre os sujeitos, se levada para o ambiente social, político, jurídico nos conduz a uma exigência incontestável: a importância do conhecer jurídico, isto é, a necessidade da educação para os direitos humanos.

Como se sabe, a educação aos direitos humanos integra o direito à educação. Independentemente do sistema de educação adotado, a sua implementação e desenvolvimento devem ocorrer em todos os países (UNESCO, 2012, pp. 19 e 23). De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura a educação em direitos humanos podem ser definidas como atividades de educação para difusão de informação com o fim de criação de uma cultura universal de direitos humanos.

“[...]Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana das pessoas. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos para todos os membros da sociedade sejam respeitados” [...]. (UNESCO, 2012, p.3)

A educação em direitos humanos busca difundir o respeito à dignidade humana e a igualdade entre as pessoas, assim como fomentar a participação democrática na tomada de decisões. Dessa forma “contribui para a

prevenção, a longo prazo, de abusos e de conflitos violentos.” (UNESCO, 2012, p.4).

A sua importância foi destacada na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993):

“[...]A Conferência Mundial de Direitos Humanos considera que a educação, a capacitação e a informação pública em matéria de direitos humanos são indispensáveis para estabelecer e promover relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar a compreensão mútua, a tolerância e a paz”. [...] (Declaração e Programa de Ação de Viena, Parte II.D, parágrafo 78).

Analisando aspectos da Justiça Francesa, Aguiar Britto (2014, p. 53; Conseil, 2008) enfatiza que os franceses conhecem muito pouco de seu sistema judiciário, por isso vêm cobrando mais informação, conhecimento e transparência pela instituição: “a falta de clareza das decisões, bem como a falta de compreensão sobre o funcionamento da justiça são fatores que incomodam significativamente os franceses” (*idem* p.51). Se a justiça francesa se depara com um verdadeiro problema de comunicação, a realidade brasileira não está em melhor situação.

No Brasil, a falta de comunicação jurídica perturba o sistema de garantias: a pouquíssima informação à população a respeito dos seus direitos básicos compromete a democracia, porque potencializa as desigualdades, nutre a intolerância, fomenta a opressão, revigora crises de (des)confiança ao sistema legal, gerando insatisfação e descrédito.

Durante a pandemia da COVID-19 constatou-se um aumento de exclusão de estudantes em sistemas educacionais de todo o mundo. O Relatório GEM (Relatório de monitoramento global da educação) estima-se que cerca de 40% dos países de baixa renda e

média não proporcionaram acesso à educação aos estudantes durante o fechamento das escolas. (Relatório GEM, 2020).

O Quarto Relatório de monitoramento de educação da UNESCO aponta os avanços de 209 países no atingimento das metas de educação aprovadas pelos Estados-membros da ONU na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Porém, o documento destaca a exclusão educacional para milhares de jovens:

“(...)258 milhões de crianças e jovens foram totalmente excluídos da educação, tendo a pobreza como o principal obstáculo ao acesso. Em países de renda baixa e média, os adolescentes dos 20% mais ricos de todas as famílias tinham uma probabilidade três vezes maior de concluir o primeiro nível da educação secundária do que aqueles das famílias mais pobres. Entre os que concluíram o primeiro nível da educação secundária, os estudantes das famílias mais ricas tinham uma probabilidade duas vezes maior de ter habilidades básicas em leitura e matemática do que aqueles das famílias mais pobres. Apesar da meta declarada de se ter a conclusão universal do segundo nível da educação secundária até 2030, quase nenhuma jovem pobre que vive na zona rural conclui a educação secundária em pelo menos 20 países, a maioria deles na África Subsaariana. (...)” (UNESCO. GEM, 2020)

Assim, dotar a população de autonomia, a partir da informação jurídica sobre os direitos humanos, para que possa influenciar e participar nas decisões dos processos sociais e políticos na região em que vive, é um

movimento que não pode ser desprezado. Porque autonomia significa, essencialmente, conhecimento.

Conhecimento (jurídico) é poder

Nos últimos séculos, os belicosos processos políticos, os potentes instrumentos tecnológicos em desfavor da humanidade, do diálogo e da argumentação, assim como a perda de identidade dos povos modernos resultaram em efetivas mudanças no cenário social e, em contrapartida, no sistema jurídico.

No cenário brasileiro, o Direito e as leis, especialmente as penais, são ainda instrumentos ininteligíveis para a maioria das pessoas. No entanto, a despeito dessa falta ou falha na comunicação jurídica, cidadãos continuam a ser fortemente cobrados pelos seus atos e posturas. Essa ignorância está relacionada não só à percepção do que é permitido ou não fazer (conduta ilícita) pelo sistema jurídico penal, assim como e, especialmente, ao conhecimento sobre os direitos das pessoas.

Ao estudar os processos de criminalização do sistema de justiça, Kant de Lima (2009, p. 166) reforça a questão da dificuldade de acesso do público ao seu próprio domínio (moral, intelectual, espaço físico etc.), porquanto controlado pelo Estado e de acordo com as suas “regras”. De uma certa maneira, a princípio, tudo parece ser possivelmente permitido, mas até que seja reprimido pela “autoridade” que detém não só o conhecimento do conteúdo, mas principalmente a competência para interpretação da aplicação particularizada das leis, realizadas geralmente através de formas implícitas e acesso privilegiado. (Aguiar Britto, 2014, p. 59)

A parábola das estátuas reproduzida por Norbert Elias pode servir de reflexão no terreno prático do sistema jurídico penal, cujos termos foram destacados por Aguiar Britto (2014, p. 61):

“[...] As “estátuas” de Norbert conseguem ver o mundo e dali elas podem extrair suas

concepções. Todavia às estátuas é negado o movimento dos seus membros, porque são feitas de mármore. Seus olhos veem e são capazes de pensar no que veem, mas não podem ir até lá. As estátuas olham de fora para o interior de um mundo, ou de dentro para um mundo lá fora. O que importa? – poder-se-ia questionar. Ora, há um mundo separado delas[...].” (2014, p. 61; 1994, p. 100)

É dizer: em uma sociedade de indivíduos, pessoas ou cidadãos não podem ser entendidos como estátuas, ainda que assim estejam numa postura reflexiva. “O mundo que veem deve ser acessível a elas, deve ser oferecido em situações similares a todos os demais”. (Aguiar Britto, 2014, p. 61) Daí porque, é preciso que todos conheçam os seus direitos, compreendam os direitos humanos para que possam ter condições de exercitá-los.

Tecendo diferenças entre “indivíduos” e “pessoas”, DaMatta (1997, p. 237) faz distinção entre o “indivíduo” e a “pessoa”, ambos como formas de conceber as estruturas sociais e de nelas atuarem. Argumenta o autor que as leis são aplicadas aos indivíduos e nunca às pessoas. Significa que a parte “dura” da lei é endereçada a certos grupos, tornando-os imediatamente em indivíduos.

“No sistema social brasileiro, a lei universalizante e igualitária é utilizada frequentemente para servir como elemento fundamental de sujeição e diferenciação política e social” (1997, p. 237)

Conhecer direitos humanos é conhecer os valores imprescindíveis para a espécie humana. Partindo das necessidades vitais dos seres humanos foi possível discutir com mais assertividade um conceito dos direitos humanos focado na ideia de proteção a esses direitos fundamentais. Assim, direitos humanos podem ser entendidos como:

“Todos aqueles bens indispensáveis à sobrevivência do homem, da espécie humana, entendida aí como entidade física psíquica, intelectual, biológica, espiritual, incluindo o direito à sua própria história, passaram a ser sentidos como direitos que deveriam ser assegurados e protegidos. (Britto, 2014, p. 150)

Em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), precipuamente em seu artigo 26, e com o plano de ação desenvolvido pela UNESCO (2012, p. 4) podem ser citados como os principais objetivos de uma educação em direitos humanos o respeito às liberdades fundamentais, o desenvolvimento da personalidade humana, o incentivo à “compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, os povos indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosas e linguísticos”, à participação das pessoas como cidadãs de uma sociedade livre e democrática e por último promover o desenvolvimento sustentável e a paz.

Esse aprendizado envolve, não só a internalização desses direitos, comuns a todos, mas o exercício pleno de cada um deles.

Disso resulta na ideia de que os direitos humanos se relacionam à defesa do indivíduo contra as arbitrariedades e tiranias do exercício do poder, principalmente do poder do Estado, ao passo que a “*dignidade humana é a marca da humanidade diante da barbárie; e é, simultaneamente, o limite e a tarefa dos poderes estatais*”. (BARRETO, 2010, p. 60). E, então, uma vez determinados esses objetivos, nas palavras de Durkheim (2011, p. 65): (...) *é preciso buscar definir como e em que medida é possível atingi-lo, ou seja, como e em que medida a educação pode ser eficaz*”.

Breve exposição sobre o exercício das práticas jurídicas ambientadas no Município de Teresópolis pelo grupo de pesquisa: Assistência Criminal Humanitária. Cidadania Inclusiva.

A pesquisa desenvolvida pelo grupo de pesquisa Assistência Criminal Humanitária. Cidadania Inclusiva, com o apoio do UNIFESO - PICPq e FAPERJ (Programa Jovens Talentos), está em atividade desde 2017. A proposta é levar informação jurídica séria, qualificada, voluntária e inclusiva sobre os direitos humanos aos jovens das escolas públicas de Teresópolis, assim como à população vulnerável. Paralelo ao tópico inicial do projeto, procura-se identificar quais são as dúvidas mais recorrentes desses jovens estudantes e das pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, na região de Teresópolis, sobre o sistema de justiça criminal. A partir do diagnóstico extraído dos atendimentos jurídicos prestados, assim como aquele resultante da interface com alunos de escolas públicas no contexto local, tem-se prestado orientação jurídica na área penal e educação para os direitos humanos. Em consonância com o exercício das atividades práticas realizadas pelo grupo de pesquisa nas escolas do município e em alguns logradouros públicos, o anelo teórico está centrado na discussão sobre a importância e a efetividade do direito à informação, sobre os direitos humanos, o direito à orientação e assistência criminal. O projeto, coordenado por uma pesquisadora, com a assistência de estudantes do curso de Direito e de estudantes do ensino médio, adota um modelo comunitário, abrangente, inclusivo, “universalizado”.

É consabido que as camadas mais sensíveis da população não dispõem de conhecimento suficiente sobre o sistema de justiça criminal. Entretanto, são constantemente interpelados pelos agentes do sistema de justiça criminal, muitas vezes chamados à responsabilidade por seus atos e posturas sem que uma comunicação jurídica adequada lhes tenha sido oferecida.

Por outro lado, os complexos problemas relacionados à violência estudantil são motivos de preocupação para professores, gestores e

para os próprios discentes. São casos recorrentes e em diferentes situações. Trata-se de uma realidade que não se pode desprezar. Nas ocorrências infracionais dentro das instituições de ensino, além das tarefas habituais de educação, professores e diretores têm de lidar e conduzir procedimentos penais dos quais não estão no seu universo de formação acadêmica profissional. Em algumas situações, a questão desborda até para o confronto entre alunos e os próprios agentes de ensino, na figura de agressor, tal como narrado.

“[...] Do mesmo modo que as discussões e ameaças, também as brigas podem não se restringir aos alunos, e ter como contendores professores e diretores, em alguns casos no papel de agressores. [...]” (UNESCO, 2002, p. 240)

A informação jurídica, apanágio central para o exercício de uma cidadania inclusiva, pode ser um importante caminho para esses jovens estudantes. O conhecimento/aprendizagem sobre cidadania, direitos humanos e o sistema de justiça criminal, como medida pedagógica, tende a promover um processo comunicativo-dialético indispensável. Ao compartilhar o mundo, a pessoa se vê integrada na própria dinâmica de garantias legais oferecidas, ao mesmo tempo em que passa a compreender o sistema e exigir dele sua aplicação. Tudo isso desempenha papel especial na autoestima social. (Aguiar Britto, 2014, p. 61)

As atividades desenvolvidas nas Escolas: Presidente Bernardes, Higino da Silveira, Lino Oroña, CERON, Beatriz Silva, entre outras, nos últimos (5) cinco anos, mostraram que os temas que orbitam a seara a criminal têm despertado bastante interesse dos estudantes. Entretanto, os assuntos candentes objeto de dúvidas e indagações requentes dos estudantes são: “violência doméstica”; “drogas, “homofobia”, “estupro”, “pedofilia”, “abuso policial”.

Nos últimos (5) cinco anos foram desenvolvidas diferentes atividades teóricas e

práticas no âmbito penal. Destacam-se as seguintes: i. 24 (vinte e duas) palestras ministradas pelos bolsistas com a orientação da coordenação do projeto sobre temáticas relacionadas às drogas, crimes contra a dignidade sexual, armas, violência doméstica, até o momento; ii. 250 (duzentos e cinquenta) ouvintes (média) entre estudantes (EJA), pais e responsáveis; iii. 7 (sete) instituições públicas de ensino médio envolvidas; iv. Mais de 70 atendimentos criminais realizados; v. 40% (quarenta) dos atendimentos ligados às drogas; vi. 100 (cem) estudantes de Direito (média) envolvidos de alguma forma com o projeto; vii. 30 (trinta) estudantes voluntários participantes das atividades externas, semestralmente.

Em setembro de 2020, mesmo condicionados ao isolamento social por força da situação pandêmica gerada pelo Sars-CoV-2 (COVID-19), foram realizadas duas atividades interativas virtuais sobre violência doméstica, com a participação de estudantes do ensino médio, professores, diretores, pais e responsáveis ligados aos colégios: Higino da Silveira e Presidente Bernardes. No primeiro semestre de 2021, ainda submetidos ao distanciamento social e às medidas sanitárias preventivas, foi promovida uma interação virtual com os integrantes do grupo de pesquisa, por meio da plataforma AVA/Collaborate. Os estudantes de iniciação científica expuseram assuntos relacionados aos direitos humanos e as variantes do racismo no Brasil. No Confeso virtual, realizado em outubro de 2021, as atividades práticas do grupo e as questões temáticas da pesquisa foram apresentadas aos interlocutores do debate.

É conveniente registrar que, paralelamente às atividades de pesquisa desenvolvidas pelo grupo de pesquisa - Assistência Criminal humanitária - Cidadania Inclusiva, os alunos do curso de Direito do UNIFESO, participaram, em 2021, do Projeto “DHUC” (Direitos Humanos e Cidadania. Educação para os Direitos Humanos), em

pareceria com a Instituição social Angolana - Casa de Caminho André Luiz, junto à escola João Henriques Pestalozzi (Vianna. Luanda. Angola. África). Os estudantes de Direito, integrantes do grupo de pesquisa, participaram das interações virtuais e apresentaram temas de direitos humanos aos estudantes angolanos, em perfeita harmonia e interação comunicativa de cunho internacional.

O projeto de assistência criminal itinerante, no município de Teresópolis, notadamente nas escolas públicas para jovens e adultos, e em regiões de reduzido acesso social e jurídico, como se observa, tem privilegiado a prática jurídica, bem como o exercício corresponsável e solidário do corpo discente, sem descurar, por certo, de um contínuo e pujante plano teórico.

CONCLUSÃO

“O acesso à justiça” por meio de atividades práticas que viabilizem o acesso à informação, como um dos eixos do princípio da solidariedade, ainda é bastante tímido no Brasil. Da mesma maneira, não tem havido significativos movimentos sociais de cidadania inclusiva, como oferecer ajuda, assistência ou orientação criminal, partindo da observação dos jovens e da população em situação de vulnerabilidade.

Por isso, esse chamamento científico à solidariedade jurídica e à democratização da informação no contexto criminal com foco na educação para os direitos humanos faz todo o sentido. Dar luzes à questão do “acesso à justiça” no âmbito criminal é uma razão para que se encare com disposição e otimismo a possibilidade de se exercer, efetivamente, o princípio da solidariedade, atendendo as necessidades daqueles que não têm condições de conhecer, reivindicar ou de proteger seus direitos. Destarte, empreender esforços, a partir de movimentos sociais, de cidadania inclusiva e de dimensão humanitária, levando à população mais sensível, o conhecimento necessário sobre

os direitos humanos, sobre o sistema de justiça criminal, como forma de “acesso ao mundo”; significa abrir portas para o conhecimento.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças et alii. - **Violência nas escolas.** – Brasília: UNESCO, coordenação DST/AIDS do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, CNPq, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002. Violência nas escolas

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** 2. ed. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2007.

ANYAR de C., Lola. **Direitos humanos:** delinquente e vítimas, todas vítimas. In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, Ano 11, n. 15-16, 2007. pp. 187-202.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BAUMAN, Zigmunt. **Tempos líquidos.** Rio de Janeiro: Zahar. 2007

_____. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Zahar.

BOURDIEU. **O poder simbólico.** Tradução de Fernando Tomás. 4. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2010.

BRITTO, Cláudia S. **Processo Penal Comunicativo.** Comunicação Processual à luz da filosofia de Jürgen Habermas. Curitiba: Juruá: 2014.

BRITTO, Cláudia Aguiar S. **O Direito à assistência criminal nos países lusófonos.** In: O alcance dos direitos humanos nos Estados lusófonos. Org. Maria Elizabeth Rocha, Marli M Moraes da Costa, Ricardo Hermany. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. 2017.pp;

BRITTO, Cláudia Aguiar S.; ALMEIDA, Camila Ferreira. **Crianças-soldado, uma**

realidade atual em contexto internacional: a utilização de crianças e adolescentes em conflitos armados. **Revista de Direito, [S. l.]**, v. 11, n. 01, p. 187-220, 2019. DOI: 10.32361/20191116380. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/6380>. Acesso em: 8 mar. 2021.

BRITTO, Cláudia Aguiar.; JESUS, Evellin Pereira; SILVA, Luiz Guilherme Soares Custódio; SANTOS, Patrick de Paula. Modelos de resolução de conflitos em ambiente escolar. Considerações acerca do projeto de assistência criminal humanitária. Cidadania inclusiva na região de Teresópolis. Teresópolis: Revista Jopic/Unifeso. v. 3, n. 6, 2020, pp.90-99

CAZALMA, Amélia. **Educação para a cidadania democrática em Angola;** Contributos para o bem-estar social e escolar. PT: Pegado. 2015

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos.** Sur, Rev. int. direitos humanos. vol.2 no.2, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452005000100003>>. Acesso em 08 fev. 2021.

CONSEIL SUPÉRIEUR DE LA MAGISTRATURE (2008, tradução livre). *Les Français et leur justice. Restaurer la confiance.* La documentation Française. Paris.

DaMATTa, **Carnavais, malandros e heróis:** para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. 1993. Parte II.D

DURKHEIM, Emile. **Educação e Sociologia.** Tradução de Stephania Matousek. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. Disponível em: <https://pedropeixotoferreira.files.wordpress.com/2015/02/durkheim_2011_educacao-e-sociologia_book.pdf>. Acesso em 28 nov. 2021.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau - PUC, 2012.

KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comprada**. Coleção: **Conflitos, direitos e culturas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

UNESCO. Plano de ação: Programa Mundial para educação em direitos. 2012, https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147853_por2012.

UNESCO. **Relatório de monitoramento global da educação**, 2020.

<https://pt.unesco.org/news/unesco-mostra-que-40-dos-paises-pobres-nao-apoiam-os-estudantes-em-situacao-risco-durante-crise>

UNESCO e ACNUDH. **Plan of Action: World Programme for Human Rights Education; first phase**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147853_por>. Acesso em: 03 nov. 2021.

RODRIGUES, Rubens Luiz. Processo civilizatório, espaço público e educação escolar: contradições no contexto do capitalismo contemporâneo. *Libertas*, Juiz de Fora, v.6 e 7, n. 1 e 2, p.149 - 174, jan-dez / 2006, jan-dez / 2007– ISSN 1980-8518.